



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 232. Da apreensão lavrar-se-á auto, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 233. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 234. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo único. Em relação à matéria deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 76 e 77 desta Lei.

Art. 235. Se o autuado não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade ou de assistência social.

§ 2º. Apurando-se na venda importância superior aos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

SEÇÃO V DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 236. O contribuinte deverá ser imediatamente autuado:

I – quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição;

II – quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;

III – quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV – quando incidir em nova falta da qual poderia resultar evasão de receita antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Art. 237. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I – mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;

II – conter o nome do autuado, o domicílio e a natureza da atividade;

III – referir-se ao nome e ao endereço das testemunhas, se houver;

IV – descrever sumariamente o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar os dispositivos da legislação tributária violados e das penalidades aplicadas, e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

V – conter intimação ao autuado para pagar os tributos e as multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;

VI – identificar funcionalmente o autuante e conter sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

§ 1º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.

§ 3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância,

Art. 238. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão e então conterà também os elementos deste.

Art. 239. Da lavratura do auto será intimado o autuado:

I – pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II – por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III – por edital, publicado na imprensa oficial ou em órgão de imprensa local, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

Art. 240. A intimação presume-se feita:

I – quando pessoal, na data do recibo;

II – quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrada da carta no correio;

III – quando por edital, no término do prazo, contado este da data da publicação.

Art. 241. As intimações subseqüentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificados no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos arts. 239 e 240 desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

Art. 242. Cada auto de infração registrado, em ordem cronológica, no Livro de Registro de Autos de Infração, existente no setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária.

Art. 243. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, o chefe do setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária determinará a protocolização do auto de infração, o qual será aberto com a cópia que contenha a assinatura do autuado ou de seu protesto ou, na sua ausência, a declaração do autuante quanto a essa hipótese.

Art. 244. Após recebido o processo, o titular do setor referido no art. 243 declarará a revelia e o encaminhará para inscrição em Dívida Ativa.

CAPÍTULO III

DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 245. Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia ampla de defesa e prova contra o lançamento direto ou por declaração, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 246. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida ao órgão tributário, instruída com os documentos comprobatórios necessários.

Parágrafo único. A reclamação suspende a exigibilidade do crédito tributário.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO CONTENCIOSO

Art. 247. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

Art. 248. O Contencioso Administrativo Tributário do Município - CAT, órgão integrante do Órgão Tributário, diretamente vinculado ao titular da Pasta, é competente para processar e julgar em instâncias administrativas, na forma contraditória, os litígios decorrentes de lançamentos de tributos e aplicação de seus acessórios sendo suas decisões definitivas, irreformáveis administrativamente.

§ 1º. Os julgamentos observarão os princípios da Ampla Defesa, do Contraditório, do Livre Convencimento do Julgador, da Instrumentalidade das Formas, da Lealdade Processual, da Economia Processual e da Publicidade dos Atos Processuais.

I – O Princípio da Publicidade dos Atos Processuais será aplicado em consonância com as limitações impostas pelo dever de guardar sigilo por parte do Órgão Tributário, de seus agentes, conforme definido em lei.

II – Não violarão direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada;

§ 2º. Serão irrecorríveis as decisões de indeferimento, salvo quando o requerimento verse sobre imposição de penalidades ou lançamento de ofício.

§ 3º. O disposto no §2º não obsta ao interessado promover novo pedido com base em outros fundamentos.

§ 4º. A competência para o julgamento administrativo termina com a inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 249. O Contencioso Administrativo Tributário – CAT, compõe-se de duas instâncias e tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Primeira Instância;

III – Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, e

IV – Um Procurador, designado pelo Procurador Geral do Município e aprovado pelo Titular do Órgão Tributário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

§ 1º. O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário, indicado pelo Titular do Órgão Tributário e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores do Órgão Tributário, de nível superior, reputação ilibada e notório conhecimento em matéria tributária, será também o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

§ 2º. Os órgãos a que se referem os incisos II e III do § 1º deste artigo possuem as seguintes estruturas orgânicas:

I – A Primeira Instância é um órgão singular, composto de julgadores independentes e autônomos no exercício de suas funções, com competências fixadas na forma disposta em regulamento;

II – O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, órgão colegiado de instância superior, composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com a denominação de Conselheiros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, têm a incumbência de processar e julgar, em Segunda Instância Administrativa, de forma paritária, os recursos interpostos em face das decisões proferidas em Primeira Instância Administrativa.

§ 3º. Na constituição do Conselho Municipal de Contribuintes, o Órgão Tributário e os contribuintes terão, respectivamente, 01 (um) representantes, escolhidos da seguinte forma:

I – Os representantes do Órgão Tributário serão indicados pelo Titular da Pasta, dentre os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Fiscal Municipal, observadas as qualificações dispostas no § 1º deste artigo;

II – Os representantes dos contribuintes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, apresentados por entidades representativas dos setores de serviço, comércio e indústria com mais de 5 (cinco) anos de existência.

III – Os órgãos a que se referem os Incisos II e III deste artigo, além das competências originárias, competirá e de forma supletiva e exclusivamente aos representantes do Órgão Tributário:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

-
- a) realizar estudos e análises com o objetivo de aperfeiçoar o sistema tributário do Município e propor medidas de política fiscal;
- b) manter atualizada a coletânea da legislação fiscal, tributária e demais normas relacionadas à matéria;
- c) realizar periodicamente, reuniões com os servidores envolvidos no sistema, visando o aperfeiçoamento e a padronização da aplicação em Instrução Normativa;

§ 4º. O mandato do Presidente e dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período, bem como destituídos dos cargos, nos casos e forma previstos em regulamento.

§ 5º. O Procurador que atuará junto ao Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, defenderá os interesses do Órgão Tributário, emitindo parecer prévio nos processos que tramitem em grau de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º. Os membros do CMC, bem como o presidente prestarão serviços de relevante interesse público, não perceberão qualquer tipo de remuneração, sem prejuízo de suas funções normais.

Art. 250. O Contencioso Administrativo Tributário - CAT terá sua organização e funcionamento definidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II DA DEFESA DOS AUTUADOS

Art. 251. É assegurado ao autuado o direito de apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da intimação.

Art. 251-A. É vedado, reunir em uma só petição, impugnações referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre os mesmos assuntos e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo tributário, observando-se ainda, os mesmos critérios dispostos no art. 255.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

Art. 252. A defesa do autuado tem efeito suspensivo e será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo.

Art. 253. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir e, sendo o caso, arrolará as testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Art. 254. Apresentada defesa terá o autuante o prazo de 10 (dez) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará no que for aplicável, na forma do artigo anterior.

Art. 255. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento e mencionará:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação do impugnante e o número de inscrição no cadastro geral de Município, se houver;

III – a identificação da(s) notificação(ões) de lançamento, do(s) auto(s) de infração ou do(s) termo(s) de apreensão;

IV – a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;

V – os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

VI – as diligências que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, desde que justificada a sua necessidade;

VII – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

VIII – não se admitindo impugnação por fax, fotocópia, e-mail ou sem a assinatura do impugnante ou responsável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

§ 1º. Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

§ 2º. O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

§ 3º. Na falta da apresentação de defesa ou impugnação proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 244.

Art. 256. Em não havendo litígio, de acordo com o art. 255, §3º, o processo não será submetido a julgamento pelo Contencioso Administrativo Tributário – CAT, devendo o seu montante ser inscrito na Dívida Ativa do Município apenas com os documentos que originaram seu lançamento.

Art. 257. A impugnação ou defesa será apresentada ao Órgão Tributante, a qual será encaminhada à autoridade preparadora responsável pela lavratura do Auto de Infração para instrução do Processo Administrativo Tributário, fazendo juntada, aos autos, de provas incontestáveis existentes, e posterior remessa do processo ao órgão de julgamento da Primeira Instância Administrativa Tributária.

Parágrafo único. A autoridade preparadora, e os julgadores de qualquer instância administrativa poderão proceder o saneamento dos autos, assim como determinar a realização de diligências ou perícias que entenderem necessárias, fixando prazo de 15 (quinze) dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

SUB-SEÇÃO ÚNICA DAS PROVAS

Art. 258. Findos os prazos a que se referem os arts. 251 e 252 desta Lei, o titular do órgão tributário responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

Art. 259. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular do órgão tributário, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas ao servidor do órgão tributário.

Art. 260. Na apreciação da prova a autoridade julgadora formará livre convencimento, corrigindo, quando for o caso, as falhas formais que não caracterizem nulidade dos atos ou cerceamento do direito de defesa.

Art. 261. O autuado e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 262. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições do Município ou em depoimento pessoal de seus representantes ou funcionários.

SEÇÃO III DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 263. Findo o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora que proferirá a decisão.

Parágrafo único. A decisão, redigida com simplicidade, clareza e fundamentada, concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

SUB-SEÇÃO I DO RECURSO VOLUNTÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

Art. 264. Da decisão de primeira instância contrária, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, pelo interessado.

Art. 265. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo tributário, observando-se ainda, os mesmos critérios dispostos no art. 255 desta Lei.

Parágrafo único. Não será admitido pedido de reconsideração de qualquer decisão irrecorrível.

SUB-SEÇÃO II DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 266. A autoridade julgadora de primeira instância remeterá os autos de ofício, para decisão do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, sempre que o resultado do julgamento for contrário, no todo ou em parte, ao Órgão Tributário, inclusive nos casos de nulidade dos atos, quando a importância em litígio for superior ao valor equivalente a 100 (mil) UFM, sendo conferido efeito suspensivo ao ato.

Art. 267. Submetendo-se os autos de processo ao duplo grau administrativo tributário, em face de interposição de recurso voluntário e sendo também caso de recurso de ofício não interposto, o Conselho Municipal de Contribuintes tomará conhecimento pleno dos autos, como se tivesse havido o recurso.

Art. 268. Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho da autoridade competente.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

Art. 269. São definitivas:

I – as decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto;

II – as decisões finais de segunda instância.

Parágrafo único. Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

Art. 270. Transitada em julgado administrativamente a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:

I – intimação do contribuinte, do responsável, do autuado, para que recolha os tributos e multas devidas, com seus acréscimos, no prazo de 10 (dez) dias;

II – conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;

III – remessa para a inscrição e cobrança da dívida;

IV – liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

Art. 271. Transitada em julgado administrativamente, a decisão favorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos.

SEÇÃO VI
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 272. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo para fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 273. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III – a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV – a data em foi inscrita;

V – sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 274. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 275. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 276. Constitui dívida ativa não tributária a proveniente de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza não tributária:

I – de obrigação legal não relativa a tributos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

II – dos respectivos adicionais sobre obrigação legal não relativa a tributos.

§ 1.º A obrigação legal não relativa a tributos é a obrigação de pagar:

I – contribuições estabelecidas em lei;

II – multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias;

III – foros, laudêmios, alugueis ou preços de ocupação;

IV – custas processuais;

V – preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos;

VI – indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados;

VII – créditos, não tributários, decorrentes de obrigações em moeda estrangeira;

VIII – sub-rogação de hipoteca, de fiança, de aval ou de outra garantia;

IX – contratos em geral;

X – outras obrigações legais, que não são tributárias;

Art. 277. O Executivo Municipal poderá contratar os serviços de Instituições Financeiras ou de outro estabelecimento oficial, para a realização da cobrança bancária de crédito tributário em fase administrativa ou extrajudicial e de seu encaminhamento para protesto.

**TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 278. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 279. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – multa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

II – proibição de transacionar com as repartições municipais;

III – sujeição a regime especial de fiscalização.

IV – ao recolhimento do alvará definitivo, substituindo-o por alvará provisório.

§ 1º. A imposição de penalidades não exclui:

I – o pagamento do tributo;

II – a fluência de juros de mora;

III – a correção monetária do débito.

§ 2º. A imposição de penalidades não exime o infrator:

I – do cumprimento de obrigação tributária acessória;

II – de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 280. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 281. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

CAPÍTULO II DAS MULTAS

Art. 282. As multas são as expressamente fixadas nesta Lei, observadas as disposições nele fixadas.

Parágrafo único. Na imposição e na graduação da multa, levar-se-á em conta:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

I – a menor ou maior gravidade da infração;

II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.

Art. 283. Na avaliação das circunstâncias para imposição das multas, considerar-se-á como:

I – atenuante, o fato de o sujeito passivo ter comunicado ao órgão tributário a ocorrência da infração, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

II – agravante, as ações ou omissões eivadas de:

a) fraude: comprovada pela ausência de elementos convincentes em razão dos quais se possa admitir involuntária a ação ou a omissão do sujeito passivo ou de terceiro;

b) dolo, presumido como:

1. contradição evidente entre os livros e documentos da escrita tributária e os elementos das declarações e guias apresentados ao órgão tributário;

2. manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;

3. remessa de informes e comunicações falsos ao órgão tributário com respeito a fatos geradores e a bases de cálculo de obrigações tributárias;

4. omissão de lançamentos nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias;

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA - IPTU





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

Art. 284. Sem prejuízo dos demais acréscimos legais, aplicam-se ao IPTU as seguintes multas:

I – de 10 (dez) UFM, por imóvel, aos que deixarem de proceder ao cadastramento previsto no art. 136, § 1º.;

II – de 10 (dez) UFM, por imóvel, aos que não efetuarem a comunicação exigida no artigo 136.

Parágrafo único. As multas referidas neste artigo poderão ser cobradas no ato ou juntamente com o IPTU do exercício seguinte ao que ocorreu a infração, quando a correção for efetuada por iniciativa da repartição competente.

CAPÍTULO IV

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

Art. 285. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator à penalidade de:

I – 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais.

II – 200% (duzentos por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

III – 10% (dez por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

CAPÍTULO V

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

Art. 286. Serão punidos com multa equivalente a:

I – 25 (vinte cinco) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência, quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual não resulte a falta de pagamento de tributo;

II – quando ocorrer falta de pagamento do total ou de parte do imposto devido, lançado por homologação:

a) tratando-se de atraso no pagamento, total ou parcial, estando devidamente declarada e escriturada a operação e calculado o montante do imposto, apurada a infração mediante ação tributária: multa de 50% do valor do crédito tributário;

b) 100% (cem por cento) do valor do imposto devido e não recolhido, ou recolhido a menor, pelo prestador de serviços, inclusive no caso de responsabilidade tributária, decorrente de omissão de registro, ou registro a menor de receitas;

c) em casos de fraude, dolo ou sonegação tributária e independentemente da ação criminal que houver: multa de 4 (quatro) vezes o valor do crédito que for apurado na ação fiscal.

d) nas hipóteses de retenção de imposto, pela condição de contribuinte substituto ou assemelhado: multa de 3 (três) vezes o valor do imposto retido.

e) deixar de reter, no todo ou em parte, tributo decorrente de responsabilidade atribuída por Lei: multa de 50% do valor não retido.

IV – 700 (setecentos) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência;

a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite proporcione ou auxilie, por qualquer forma, a evasão ou sonegação de tributo, no todo ou em parte;

b) o árbitro que prejudicar o Órgão Tributário, por negligência ou má-fé nas avaliações;

V – 700 (setecentos) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência: as empresas gráficas, tipografias e estabelecimentos congêneres;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

a) aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos tributários estabelecidos pelo Município, sem a competente autorização do Órgão Tributário;

b) não mantiverem registros atualizados de encomenda, execução e entrega de livros e documentos tributários, na forma da legislação tributária;

VI – 1.000 (mil) UFM: as autoridades, os servidores administrativos e tributários e quaisquer outras pessoas, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, que embarçarem, ilidirem ou dificultarem a ação do órgão tributário, sem prejuízo do ressarcimento do crédito tributário, se for o caso.

VII – 1.000 (mil) UFM: quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias;

VIII – 100 % da taxa de licença devida nos casos de obras não licenciadas.

IX – 60% sobre o valor do crédito tributário apurado, quando houver:

a) operações tributáveis escrituradas como isentas ou como não tributáveis;

b) deduções não comprovadas por documentos fiscais hábeis;

c) erro na identificação da alíquota ou na determinação da base de cálculo;

d) erros de cálculo na apuração do imposto a ser pago;

e) falta de retenção, se obrigatória, nos pagamentos dos serviços de terceiros.

X – 50% sobre o crédito tributário apurado na falta de pagamento, quando os documentos fiscais que consignaram a obrigação foram regularmente emitidos, mas não escriturados em livros próprios;

XI – 100% na falta de pagamentos nos casos de atividades tributáveis por importâncias fixas, quando omissos ou inexatos os elementos informativos necessários ao lançamento ou à conferência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

XII – 20% na falta de pagamento quando o imposto tenha sido lançado:

- a) a partir, exclusivamente, de base de cálculo apurada através de documentos contábeis e fiscais, desde que diretamente apresentados à fiscalização pelo sujeito passivo inscritos no órgão competente;
- b) sobre o imposto arbitrado do valor do crédito tributário apurado.

XIII - 400% sobre o crédito tributário apurado, nos casos de:

- a) omissão de receitas ou de deduções irregulares;
- b) início da atividade antes da inscrição ou reativação junto ao órgão competente;
- c) deduções irregulares nos casos de utilização de documentos viciados ou falsos;
- d) cobrança do imposto ao usuário, no documento fiscal, por fora do preço dos serviços;

XIV - 30 (trinta) UFM para a inexistência de inscrição, alteração e encerramento de atividades;

- a) A penalidade imposta deste inciso só ocorrerá após prévia notificação do proprietário do estabelecimento, que terá após esta, o prazo de trinta dias para regularização.

XV – 20 (vinte) UFM para a inexistência, escrituração em desacordo, em atraso ou não autenticação de livros fiscais, por livro;

XVI – 65 (sessenta e cinco) UFM para inutilização, extravio, perda ou não-conservação, por livro fiscal, nota fiscal ou cupom fiscal;

XVII – 300 (trezentos) UFM para cada registro em duplicidade de documentos que gerem deduções no pagamento do imposto, ou adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito tributário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

XVIII – 200 (duzentos) UFM para a inexistência ou emissão, em desacordo com a legislação, de documento fiscal, por modelo exigível e por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;

XIX – 10 (dez) UFM quanto à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, declaração, guias e outros documentos informativos, exceto DMS, por cada:

a) omissão ou indicação incorreta de informações ou dados necessários aos controles do crédito tributário devido, seja em formulários próprios, guias, declarações, respostas às notificações ou intimações, impressos ou eletrônicos;

b) falta de entrega de informações exigidas pela legislação na forma e nos prazos legais ou regulamentares;

c) emissão de documentos em desacordo com requisitos regulamentares;

XX – 50% sobre o valor atualizado da operação, na falta de emissão de documentos fiscais exigidos, sem prejuízos nas penalidades previstas nesta Lei pelo descumprimento das obrigações acessórias;

XXI – 350 (trezentos e cinquenta) UFM, por cada, para:

a) emissão que consigne declaração falsa ou outras irregularidades;

b) inutilização, extravio, posse, permanência, não conservação ou guarda em local fora do autorizado pelo Órgão Tributário, considerando os últimos 05 (cinco) anos.

XXII – 150 (cento e cinquenta) UFM, por cada impressão de documentos sem autorização prévia:

XXIII – 100 (cem) UFM, por deixar de solicitar Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, no prazo estabelecido, por cada espécie de documento fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX deste artigo, quando aplicadas nas instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, serão aplicadas em dobro, conforme unidades, valores e percentuais estipulados nos incisos citados, inclusive para os casos de reincidência.

§ 2º. A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos e seus acréscimos, se for o caso.

§ 3º. a co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos, cumprimento das obrigações acessórias, multas, acréscimos legais e demais penalidades nos âmbitos administrativo, cível e penal.

Art. 287. As instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, quando da não apresentação dos documentos solicitados no Termo de Início de Ação Fiscal, ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

- I – de 50.000 (cinquenta mil) UFM, após termo de início não inferior a 15 (quinze) dias;
- II – de 100.000 (cem mil) UFM, após 30 (trinta) dias contados da data do termo de início;
- III – de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) UFM, após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do termo de início.

Art. 288. O sujeito passivo obrigado ou que tiver relação com a Declaração Mensal de Serviços - DMS, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I – da não apresentação da DMS, por mês, multa de 10 (dez) UFM;
- II – da retificação fora do prazo estabelecido pelo regulamento, 20 (vinte) UFM;

§ 1º. As penalidades quando aplicadas as instituições financeiras obrigadas a apresentação da Declaração Mensal de Serviços - DMS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

I – da não apresentação da DMS, por mês, multa de 500 (quinhentos) UFM;

§ 2º. A aplicação das multas previstas neste artigo é feita sem prejuízo da exigência do imposto porventura devido ou de outras penalidades de caráter geral fixadas em lei.

§ 3º. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

Art. 289. Faltas relativas ao uso irregular de sistema de processamento eletrônico de dados:

I – utilizar sistema de processamento eletrônico de dados para emissão e impressão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, sem prévia autorização do Órgão Tributário: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor das operações e prestações do período em que a utilização foi indevida;

II – deixar de emitir documento fiscal por meio de sistema de processamento eletrônico de dados, quando estiver obrigado ao seu uso: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação ou da prestação;

III – deixar de comunicar à Secretaria de Finanças alteração ou cessação de uso de sistema de processamento eletrônico de dados nos prazos previstos em legislação: multa equivalente a 100 (cem) UFM;

IV – deixar de encadernar as vias de formulários contínuos ou de segurança, quando inutilizados, bem como dos documentos fiscais emitidos ou dos livros fiscais escriturados, nos prazos e nas condições previstas na legislação: multa equivalente a 20 (vinte) UFM, por espécie de documento ou de livro e por exercício de apuração;

V – deixar de manter, pelo prazo decadencial, o arquivo magnético com registro fiscal dos documentos emitidos por qualquer meio, referente à totalidade das operações de prestação de serviço realizadas no exercício de apuração, nos prazos, condições e padrão previstos na legislação: multa equivalente a 200 (duzentos) UFM;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

VI – emitir documentos fiscais em formulário contínuo ou de segurança, que não contenham numeração tipográfica: multa equivalente a 20 (vinte) UFM por documento;

Art. 290. O sujeito passivo obrigado ou que tiver relação com o uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – faltas relativas ao uso irregular de equipamento de uso fiscal, de responsabilidade do contribuinte:

a) deixar de entregar ao Órgão Tributário ou de emitir, nas hipóteses previstas na legislação, ou ainda, extraviar, omitir, bem como emitir de forma ilegível, documento fiscal de controle, dificultando a identificação de seus registros, na forma e prazos regulamentares: multa equivalente a 20 (vinte) UFM por documento;

b) utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal, sem a devida autorização da repartição fiscal competente: multa equivalente a 200 (duzentos) UFM;

c) utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal declarado, com lacre violado, danificado ou aposto de forma a possibilitar o acesso aos dispositivos por ele assegurados: multa equivalente a 500 (cento e cinquenta) UFM;

d) utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal, sem afixação da etiqueta de identificação relativa à autorização de uso do equipamento, ou estando ela danificada ou rasurada: multa equivalente a 200 (duzentos) UFM;

e) utilizar ou manter no recinto de atendimento ao público, sem a devida autorização da repartição fiscal competente, equipamento diverso de uso fiscal, que processe ou registre dados referentes a operações com mercadorias ou prestações de serviços, ou ainda, que possibilite emitir cupom ou documento que possa ser confundido com cupom fiscal: multa equivalente a 2.500 (dois mil quinhentos) UFM;

f) extraviar ou inutilizar equipamento de uso fiscal autorizado pela repartição fiscal competente: multa equivalente a 500 (quinhentos) UFM;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

-
- g) utilizar programas aplicativos, teclas ou funções que permitam o registro de vendas sem a impressão concomitante do cupom fiscal: multa equivalente a 1.000 (mil) UFM;
- h) deixar de escriturar o Mapa Resumo ECF, quando o contribuinte estiver obrigado a escriturá-lo: multa equivalente a 15 (quinze) UFM por documento não escriturado;
- i) utilizar dispositivo ou programa aplicativo que permita fraudar os valores registrados ou acumulados em equipamento de uso fiscal: multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do imposto calculado com base na média aritmética das vendas brutas registradas nos demais equipamentos de uso fiscal autorizados para o estabelecimento ou, na impossibilidade desse cálculo, multa equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do faturamento bruto auferido pelo estabelecimento, sem prejuízo do pagamento do imposto;
- j) retirar do estabelecimento equipamento de uso fiscal, sem prévia autorização do Órgão Tributário, exceto no caso de remessa a estabelecimento autorizado a intervir no equipamento: multa equivalente a 500 (quinhentos) UFM;
- l) remover EPROM ou outro dispositivo equivalente, que contém o software básico ou a memória fiscal de equipamento de uso fiscal, em desacordo com o previsto na legislação: multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFM por equipamento;
- m) deixar de proceder à atualização da versão do software básico homologada ou registrada por meio de parecer ou ato COTEPE/ICMS, nas hipóteses previstas na legislação: multa equivalente a 100 (cem) UFM por equipamento;
- n) deixar de proceder à emissão de documento fiscal por meio do equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), quando estiver obrigado ao seu uso, ou ainda, sendo usuário do ECF, deixar de emitir pelo referido equipamento o comprovante relativo à operação ou prestação cujo pagamento tenha sido efetuado por meio da Transferência Eletrônica de Fundos (TEF): multa equivalente a 15% (quinze) do valor da operação ou da prestação;
- II – faltas relativas ao uso irregular de equipamento de uso fiscal, de responsabilidade da empresa credenciada a intervir em equipamento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

-
- a) remover EPROM ou outro dispositivo equivalente, que contém o software básico ou a memória fiscal de equipamento de uso fiscal, em desacordo com o previsto na legislação: multa equivalente a 1.000 (mil) UFM por equipamento, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;
- b) habilitar tecla ou função vedadas ou não autorizadas ou alterar hardware ou software de equipamento de uso fiscal, em desacordo com a legislação, parecer ou ato COTEPE/ICMS: multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFM, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;
- c) manter adulterados os dados acumulados no Totalizador Geral (TG) ou na memória fiscal do equipamento ou contribuir para adulteração destes: multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFM, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;
- d) deixar de lacrar, lacrar de forma irregular ou retirar o lacre de equipamento de uso fiscal nas hipóteses não previstas na legislação, ou liberá-lo para uso, sem observância dos requisitos legais: multa equivalente a 300 (trezentos) UFM por equipamento;
- e) deixar de devolver ao Órgão Tributário o estoque de lacres não utilizados, ou de entregar os Atestados de Intervenção não utilizados, nas hipóteses de baixa no Cadastro do Órgão Tributário, cessação de atividade ou descredenciamento: multa equivalente a 5 (cinco) UFM por lacre não devolvido ou documento não entregue;
- f) deixar de comunicar ao Órgão Tributário qualquer mudança nos dados relativos ao corpo técnico e aos equipamentos autorizados: multa equivalente a 50 (cinquenta) UFM por cada alteração não comunicada;
- g) deixar de comunicar previamente à repartição fiscal competente a remessa de equipamento de uso fiscal autorizado pelo Órgão Tributário, para o estabelecimento fabricante ou importador: multa equivalente a 200 (duzentos) UFM;
- h) deixar de comunicar à repartição fiscal competente a saída de equipamento de uso fiscal para outro estabelecimento, exceto no caso de remessa para conserto ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

estabelecimento fabricante ou importador, bem como ao correspondente retorno ao estabelecimento de origem: multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFM por equipamento;

III - multa de 150 (cento e cinquenta) UFM, por mês, quando o prestador de serviços, obrigado a emitir o cupom fiscal, deixar de usar, no prazo regulamentar, o equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

§ 1º. Para fins do disposto na alínea “a” do inciso I, deste artigo, considera-se documento fiscal de controle os seguintes documentos:

I – Redução Z;

II – Leitura X;

III – Leitura da Memória Fiscal;

IV – Atestado de Intervenção Técnica em ECF.

§ 2º. Poderá o Titular do Órgão Tributário, quando comprovada, mediante processo administrativo ou judicial, a ocorrência de roubo, furto, ou casos fortuitos, ponderadas as circunstâncias do fato, em cada caso, reduzir a penalidade ou relevar a infração.

§ 3º. A aplicação das multas previstas neste artigo é feita sem prejuízo da exigência do imposto porventura devido ou de outras penalidades de caráter geral fixadas em lei.

§ 4º. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

§ 5º. No caso de reincidência, será aplicado, na primeira repetição da infração, o dobro da multa, e nas repetições subseqüentes, o valor assim obtido acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 291. As infrações relativas ao fornecimento de informações sobre a utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos localizados no Cantá:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

I – de 3.000 (dois mil) UFM, por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que deixarem de apresentar as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos localizados neste Município;

II – de 1.000,00 (um mil) UFM, por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que apresentarem fora do prazo, ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados neste Município.

Art. 292. O contribuinte que não atender à obrigação de emissão de NFS-e, fica sujeito à multa de até cento e cinquenta Unidades Fiscais do Município – UFM, aplicada à cada operação sem o referido documento fiscal, observadas as seguintes faixas de valores de serviços:

I – até R\$ 500,00 – multa de 20 (vinte) UFM;

II – de R\$ 500,01 a R\$ 1000,00 - multa de 40 (quarenta) UFM;

III – de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00 - multa de 80(oitenta) UFM;

IV – de R\$ 5.000, 01 a R\$ 10.000,00 - multa de 100 (cem) UFM;

V – de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00 – multa de 120 (cento e vinte) UFM;

VI – acima de R\$ 20.000,00 – multa de 300 (trezentos) UFM.

Art. 293. As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

Art. 294. O valor da multa será reduzido dos

percentuais abaixo e o respectivo processo arquivado, se o infrator no prazo previsto para:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

-
- a) apresentação de defesa, efetuar o pagamento do débito exigido no auto de infração: 50% (cinquenta por cento);
- b) interposição de recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância: 30% (trinta por cento).
- c) liquidação, fixado na intimação, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de Segunda instância: 20% (vinte por cento).

Art. 295. As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas como dívida ativa, sem prejuízo da fluência dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 296. Caracteriza-se a reincidência pela violação da mesma norma tributária, pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da notificação da infração anterior.

CAPÍTULO VI

DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 297. A Administração Fazendária poderá conceder regime especial quando necessário, de ofício, ou a requerimento do interessado, a determinadas categorias, grupos ou setores de atividades nas seguintes situações:

I – emissão de documentos fiscais;

II – escrituração de livros contábeis fiscais;

III – entrega de declarações;

IV – em casos de prática reiterada de desrespeito à legislação tributária, ou quando configurada a prática de embaraço à ação fiscalizadora.

Parágrafo único. O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será definido na legislação tributária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

CAPÍTULO VII DA PROIBIÇÃO DE SE RELACIONAR COM O MUNICÍPIO

Art. 298. Os contribuintes que se encontrarem com pendências das obrigações tributárias, principal ou acessória, junto ao Órgão Tributário, não poderão:

I – participar de licitação, qualquer que seja sua modalidade, promovida por órgão da administração direta ou indireta do Município;

II – celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com os órgãos da administração direta e indireta do Município, com exceção:

a) da formalização dos termos e garantias necessários à consecução da moratória;

b) da compensação e da transação;

III – usufruir de quaisquer benefícios fiscais.

Parágrafo único. A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 299. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 300. A responsabilidade é pessoal ao agente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

I – quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa por quem emitida de direito;

II – quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III – quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico;

a) das pessoas referidas no art. 33, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, agentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 301. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 302. Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir preços públicos, através de decreto, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

§ 1º. A fixação dos preços terá por base o custo unitário da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou mercadorias, ou o valor estimado da área ocupada.

§ 2. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para fixação do preço serão considerados o custo total da atividade, verificado no último exercício, e a flutuação nos preços de aquisição dos insumos.

§ 3º. O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração, quando for o caso, e de igual modo as reservas para recuperação do equipamento e expansão da atividade.

Art. 303. Consideram-se integradas as Tabelas I a IV que fazem partes inseparáveis desta Lei Complementar.

Art. 304. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e observará o que preceitua o artigo. 150, III, "c", e § 1º segunda parte ambos da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 197 de 30 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Cantá-RR, de 26 de junho de 2013.

Roseny Cruz Araújo
Prefeita Municipal de Cantá

Lista de Serviços de que trata a Lei Complementar n.º 116 de 31 de julho de 2003

TABELA I
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

SERVIÇOS	Alíquota (%) sobre o preço do serviço	Qtde. de UFM por ano
1 – Serviços de informática e congêneres:		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas;	5	260
1.02 – Programação	5	260
1.03 – Processamento de dados e congêneres	5	-
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;	5	260
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de Computação;	5	-
1.06 – Assessoria e consultoria em informática;	5	260
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;	5	260
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;	5	260
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;	2	260
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:		
3.01 – (Vetado)	-	-
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;	3	-
3.03 – Explorações de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;	4	-
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos, e condutos de qualquer natureza;	5	-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;	4,5	-
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:		
4.01 – Medicina e biomedicina;	5	5000
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;	5	5000
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;	5	5000
4.04 – Instrumentação cirúrgica;	5	-
4.05 – Acupuntura;	3	260
4.06 – Enfermagem inclusive serviços auxiliares	5	260
4.07 – Serviços farmacêuticos	5	260
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;	4	260
4.09 – Terapia de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;	4	260
4.10 – Nutrição;	4	260
4.11 – Obstetrícia;	5	5000
4.12 – Odontologia;	5	5000
4.13 – Ortóptica;	5	5000
4.14 – Próteses sob encomenda;	4	260
4.15 – Psicanálise;	5	1000
4.16 – Psicologia;	5	1000
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;	2	260
4.18 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres;	2	-
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;	2	-
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer natureza.	2	-
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	5	-
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para	5	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;		
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;	5	-
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:		
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia;	2	1000
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;	2	-
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária;	2	-
5.04 - Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres;	2	-
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;	2	-
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;	2	-
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	2	-
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;	2	1000
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;	2	-
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:		
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	4	260
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;	5	260
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;	4	-
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;	3	260
6.05 - Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres;	5	-
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:		
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;	5	5000
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação,	4	-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);		
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;	5	5000
7.04 - Demolição;	5	-
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5	-
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, Placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;	4	500
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;	3	90
7.08 - Calafetação.	4	260
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;	3	-
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;	3	260
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;	3	-
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;	3	-
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;	3	260
7.14 - (Vetado)	-	-
7.15 - (Vetado)	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;	2	-
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;	3	-
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos; lagoas, represas, açudes e congêneres;	5	-
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;	5	5000
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;	5	-
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural, e de outros recursos minerais;	5	-
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres;	5	-
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;	3	2000
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento qualquer natureza;	3	2000
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:		
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , apart-hotéis, hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços);	5	-
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;	3	1000
9.03 - Guias de turismo;	3	260
10 - Serviços de intermediação e congêneres:		
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de	5	2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;		
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;	5	2000
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;	5	2000
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), ou franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>);	5	2000
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens desta lista de serviços, inclusive aqueles realizados em âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5	2000
10.06 - Agenciamento marítimo;	5	-
10.07 - Agenciamento de notícias;	5	2000
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;	5	2000
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;	4	2000
10.10 - Distribuição de bens de terceiros;	5	2000
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:		
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;	3,5	-
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;	5	2000
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas;	5	2000
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;	5	-
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:		
12.01 - Espetáculos teatrais;	2	-
12.02 - Exibições cinematográficas;	2	-
12.03 - Espetáculos circenses;	2	-
12.04 - Programas de auditório;	2	-
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;	3	-
12.06 - Boates, <i>táxi-dancing</i> e congêneres;	5	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	3	-
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres;	4	-
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;	5	-
12.10 - Corridas e competições de animais;	3	-
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;	3	-
12.12 - Execução de música;	3	-
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	3	-
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;	3	-
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;	3	-
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;	3	-
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza;	4	1000
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:		
13.01 - (Vetado)	-	-
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;	3	-
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;	3	-
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização;	3	-
13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia;	3	-
14 – Serviços relativos a bens de terceiros:		
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores	5	2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);		
14.02 - Assistência Técnica;	4	260
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);	5	1000
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus;	4	1000
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer;	4	1000
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;	5	2000
14.07 - Colocação de molduras e congêneres;	3	500
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	3	260
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;	3	130
14.10 - Tinturaria e lavanderia;	3	130
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamento em geral;	3	-
14.12 - Funilaria e lanternagem;	3	130
14.13 - Carpintaria e serralheria;	3	130
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:		
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;	5	-
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação, e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;	5	-
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais	5	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;		
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;	5	-
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral, e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos- CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;	5	-
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;	5	-
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meios ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;	5	-
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise, e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;	5	-
15.09 - Arrendamento mercantil, (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>);	5	-
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados	5	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento de pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;		
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;	5	-
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;	5	-
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;	5	-
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;	5	-
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;	5	-
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;	5	-
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;	5	-
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato,	5	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;		
16 – Serviços de transporte de natureza municipal:		
16.01 - Serviços de transportes de natureza municipal;	3	90
17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta tabela, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;	5	5000
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretarias em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;	4	260
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	5	1000
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;	4	-
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;	4	-
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;	5	500
17.07 - (Vetado)	-	-
17.08 - Franquia (<i>franchising</i>);	5	-
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	5	500
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	5	500
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);	4	260
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;	5	260
17.13 - Leilão e congêneres;	5	130



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

17.14 - Advocacia;	5	2000
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;	5	2000
17.16 - Auditoria;	5	2000
17.17 - Análise de Organização e Métodos;	5	2000
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;	5	2000
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;	5	2000
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira;	5	2000
17.21 - Estatística;	5	2000
17.22 - Cobrança em geral;	5	2000
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>);	5	2000
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;	4	2000
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;	5	2000
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;	5	-
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:		
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem,	5	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;		
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;	5	-
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres;	5	-
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:		
21.01 – Serviços de registros públicos, cartoriais e notariais;	5	-
22 – Serviços de exploração de rodovia:		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;	5	-
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;	5	260
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;	3	-
25 – Serviços funerários:		
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de	5	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;		
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;	5	-
25.03 - Planos ou convênio funerários;	5	-
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;	5	-
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres:		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres;	5	-
27 – Serviços de assistência social:		
27.01 - Serviços de assistência social;	3	260
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;	5	260
29 – Serviços de biblioteconomia:		
29.01 - Serviços de biblioteconomia;	3	260
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química:		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química;	5	260
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;	5	-
32 – Serviços de desenhos técnicos:		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos;	5	180
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres;	5	90
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;	5	180



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas;	5	180
36 – Serviços de meteorologia:		
36.01 - Serviços de meteorologia;	5	-
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins;	3	180
38 – Serviços de museologia:		
38.01 - Serviços de museologia;	2	180
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço);	5	360
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:		
40.01 - Obras de arte sob encomenda;	5	180

TABELA II
TAXA DE COLETA DE LIXO

HIPÓTESE PARA COBRANÇA DA TCL A SER APLICADA EM UFM CONFORME ATIVIDADE E ÁREA CONSTRUÍDA (M²).	
1. Imóveis Comerciais ou Industriais	UFM
1.1- Até 50 m ²	25
1.2- de 51 a 100 m ²	35
1.3- de 101 a 250 m ²	60
1.4- de 251 a 500 m ²	80
1.5- de 501 a 750 m ²	100
1.6- de 751 a 1000 m ²	150
1.7- Acima de 1000 m ²	200
2. Imóveis exclusivamente residenciais	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

TABELA III

QUANTIDADE DE UFM A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA COBRANÇAS DA TAXA DE LICENÇA

LICENÇAS	QUANT. DE UFM
1-TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS, POR ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	
1.1- Até 50 m ²	25
1.2- de 51 a 100 m ²	40
1.3- de 101 a 250 m ²	80
1.4- de 251 a 500 m ²	160
1.5- de 501 a 750 m ²	320
1.6- de 751 a 1000 m ²	640
1.7- Acima de 1000 m ²	1280
2 - Veiculação de publicidade em geral	
2.1- Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por autorização;	10
2.2 Publicidade no exterior de veículo de transporte urbano municipal, por veículo	10
2.2.1 Publicidade no interior de veículo de transporte urbano municipal, por veículo	5
2.3- Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo;	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

2.4- Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m ² ;	10
2.5- Quaisquer outros tipos de publicidade para terceiros não constantes dos itens anteriores, por autorização.	5
3 - Execução de obras, arruamentos e loteamentos por licença:	
3.1- Aprovação de plantas, inclusive alinhamento e nivelamento, por m ² :	
3.1.1- Prédios residenciais;	0,5
3.1.2- Prédios industriais;	1,5
3.1.3- Prédios comerciais;	1,0
3.2 - Aprovação de loteamentos, desmembramentos e remembramentos, por m ² ;	0,3
3.3- Demolições, por m ² ;	0,3
3.4- Licença para habitar, por m ² ;	0,5
3.5 Legalização de construção não licenciada, por m²:	
3.6.1 residencial;	0,3
3.7.2 não residencial;	0,5
3.8- Quaisquer outras obras particulares não especificadas, por m ²	1,0
4 –EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR LICENÇA	QUANT. DE UFM
4.1 - feirantes, por ano	20
4.2 - veículos, por licença	20
4.3 - barracas, barraquinhas e quiosques (fixos), por ano	60
4.4 - circos, rodeios e parques de diversões, por licença	200
4.5 - bancas de jornais e revistas, por ano	60
4.6 - caixas eletrônicos e demais serviços bancários, por ano	1000
4.7 - ambulantes, por ano	25
4.8 – Barraqueiros eventuais por dia	10
5 – Taxas de Serviços Fundiários	QUANTIDADE DE UFM
5.1 - Taxas De Emissão De Título Definitivo;	10
5.2 - Certidão de inteiro teor de Título Definitivo;	5



UFM=2017
2-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

5.3 Levantamento topográfico com expedição de mapa e memorial descritivo até 3000m²:	
5.3.1 -Até 500 m ²	0,25 UFM/m ²
5.3.2- De 501 a 1000 m ²	0,17 UFM/m ²
5.3.3- De 1001 a 2000 m ²	0,12 UFM/m ²
5.3.3- De 2001 a 3000 m ²	0,7 UFM/ m ²
5.4 Georreferenciamento de áreas a partir de 3000 m ² ;	0,3 UFM/m ²
5.5 Demarcação com a existência de mapa;	0,1 UFM/m ²
5.6 - Certidões.	5
6-Taxas de Serviços de Transporte	
6.1 Certidão comprobatória do exercício de táxi, táxi-lotação, transporte coletivo e moto taxi.	10 UFM
6.2 Baixa de veículos de táxi convencional, lotação e moto taxi.	10 UFM
6.3 Fixação de faixa de identificação em moto taxi.	30 UFM
6.4 Fixação de faixa de identificação em táxis kit (lotação e convencional).	80 UFM
6.5 Emissão de credencial de motorista auxiliar de táxi (convencional ou lotação).	10 UFM
6.6 Emissão de credencial de moto taxi;	10 UFM
6.7 Substituição da identificação de táxi (lotação para convencional ou vice versa).	25 UFM
6.8 Renovação de alvará de moto taxi municipal e intermunicipal.	40 UFM
6.9 Renovação de alvará de táxi intermunicipal, convencional ou lotação.	75 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com

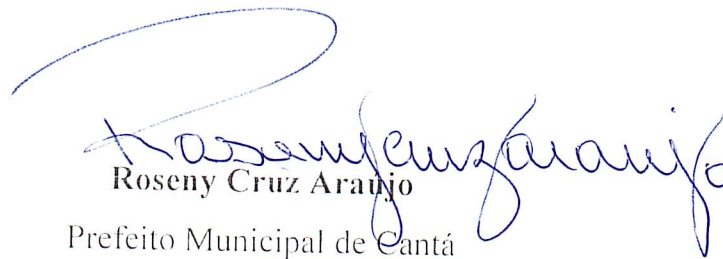
TABELA IV
TAXAS DE EXPEDIENTE

TAXAS DE EXPEDIENTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFM
1.01	Evento cadastral: a) Inscrição; b) Alteração; c) Suspensão; d) Reativação; e) Baixa;	10
1.02	Segunda via e subseqüentes de documentos fiscais expedidos pela PMC	5
1.03	Autenticação de; a) notas fiscais (por talão); b) Formulários contínuos por jogos de 50 Notas Fiscais; c) Livros fiscais, por livro.	5
1.04	Requerimento; a) de desarquivamento de processos; b) de alvará de funcionamento; c) para uso de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados – SPED; d) para autorização de Emissor de Cupom Fiscal – ECF; e) de solicitação para impressão de documentos fiscais.	5
1.99	Outros serviços não especificados.	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-12251 - mail: prefeituracanta@hotmail.com

Gabinete do Prefeito de Cantá-RR, 19 de Novembro de 2013.



Roseny Cruz Araújo
Prefeito Municipal de Cantá

Roseny Cruz Araújo
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
PUBLICADO NO MURAL
DATA: 19/11/2013



Raydson de Souza Maia
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Decreto Nº 001/2013

